



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2023

Garante ao servidor da Câmara Municipal de Araraquara o afastamento, por 3 (três) dias, em virtude de luto pelo falecimento de avós.

Art. 1º Fica garantido ao servidor da Câmara Municipal de Araraquara o afastamento, por 3 (três) dias, em virtude de luto pelo falecimento de avós.

Parágrafo único. O afastamento previsto no “caput” deste artigo:

I – é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos; e

II – não é considerado como falta ao serviço para fins de cálculo de licença-prêmio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de julho de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 6910/2023 - 11/07/2023 14:40 - PROCESSO 255/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo garantir ao servidor da Câmara Municipal de Araraquara o afastamento por 3 (três) dias em virtude de luto pelo falecimento de avós.

Atualmente, a Câmara Municipal de Araraquara garante afastamento em virtude de luto pelo falecimento de diversos familiares (cônjuge, pais, padrasto, madrasta, descendentes, irmãos, sogros, tios, cunhados, genro e nora), mas não contempla os avós.

Apesar de não haver dados estatísticos e estudos que apontem o número de avós que assumem a educação e o cuidado dos netos, é sabido pelo senso comum que muitos avós criam seus netos e se responsabilizam por eles enquanto seus pais estão trabalhando fora na falta de escola em tempo integral e de recursos para pagar um cuidador diário, por exemplo.

Há ainda os casos de avós que assumiram na totalidade a tutela dos netos por incapacidade dos pais e mães de criá-los. E, em muitas famílias, há os idosos que vivem nas casas dos seus filhos e reforçam a rede de apoio naturalmente.

Mas, independente destes cenários, os laços afetivos entre avós e netos, via de regra, são muito mais fortes do que entre cunhados, ou entre genro e sogra ou ainda entre padrasto e enteados.

Aqueles que têm uma relação de proximidade com os avós sabem que são eles os nossos segundos pais e mães, são a nossa ancestralidade, aqueles sem os quais não estaríamos aqui. E honrá-los é necessário!

Esta proposição segue a métrica estabelecida para os demais afastamentos em virtude de luto, também conhecido como licença-nojo: é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos e não é considerado como falta ao serviço para fins de cálculo de licença-prêmio.

Finalmente, cumpre salientar que, por meio do Ofício Gabinete nº 21/2023, a Vereadora Fabi Virgílio solicitou à Mesa a elaboração de um projeto de resolução para concessão do direito de afastamento dos servidores da Câmara Municipal no caso da morte de avô ou avó.

Portanto, solicitamos aos pares a aprovação deste projeto de resolução para garantir ao servidor da Câmara Municipal de Araraquara o afastamento por 3 (três) dias em virtude de luto pelo falecimento de avós.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de julho de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROTÓCOLO 6910/2023 - 11/07/2023 14:40 - PROCESSO 255/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM
Presidente

ALUISIO BOI
Vice-Presidente

HUGO ADORNO
Primeiro Secretário

EMANOEL SPONTON
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 6910/2023 - 11/07/2023 14:40 - PROCESSO 255/2023